



**CONGRESSO NACIONAL**

**ETIQUETA**

## **APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

**proposição  
Medida Provisória n.º 683 de 13 de julho de 2015**

**autor  
Deputado Silvio Torres**

**n.º do prontuário**

**1  supressiva    2.  substitutiva    3.  modificativa    4.  aditiva    5.  substitutivo global**

<b>Página</b>	<b>Artigo</b>	<b>Parágrafos</b>	<b>Inciso</b>	<b>alínea</b>
<b>TEXTO / JUSTIFICAÇÃO</b>				

Acrescente-se o § 4º ao art. 15 da Medida Provisória nº 683, de 2015:

Art. 15.....

.....  
“§ 4º - O montante discriminado no inciso II do caput será atualizado relativamente ao período compreendido entre o exercício em que ocorrer o efetivo início da convergência das alíquotas do ICMS e o de transferência dos recursos, nos termos do inciso II do art. 16.”

### **JUSTIFICAÇÃO**

A Medida Provisória nº 683, de 13 de julho de 2015, institui o Fundo de Desenvolvimento Regional e Infraestrutura e o Fundo de Auxílio à Convergência das Alíquotas do ICMS, com a finalidade de facilitar o comércio interestadual e estimular o investimento produtivo e o desenvolvimento regional.

O artigo 15 estabelece o auxílio financeiro ao FAC-ICMS e, em seu Inciso II, o limite de compensação anual. Considerando a necessidade de se compensar as perdas de forma adequada e, também, garantir a previsibilidade fiscal do processo, propõe-se acrescentar o § 4º ao artigo 15 como forma de discriminar adequadamente a atualização já prevista no inciso II do art. 16. Neste último, a atualização dos valores entregues aos Estados é prevista corretamente, no entanto, o montante proposto no artigo 15, inciso II, não é atualizado, tornando a normativa inócuia. Por conta disso, apresenta-se o § 4º, solucionando tal inadequação.

Deputado Silvio Torres

**PARLAMENTAR**